ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE

# COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

**PROPOSITURA:** Projeto de Lei nº 042/2019

**ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL**

**ASSUNTO:** Cria o Programa Guarda Mirim no Município de Alvorada do Oeste e da outras providências.

***PARECER:***

Trata-se do Projeto de Lei que Cria o Programa Guarda Mirim no Município de Alvorada do Oeste. Nos termos do artigo 48 e 72, do Regimento Interno da Câmara Municipal – Resolução nº. 117/2005, os projetos deverão ser submetidos às Comissões Permanentes para parecer sobre as matérias sujeita ao estudo da respectiva Comissão.

Pois bem, o teor do Projeto de Lei trata de matéria constitucional, sendo da competência desta Comissão a emissão de Parecer sobre a Legalidade e Constitucionalidade do Projeto em comento.

Pelo exposto, o Projeto de Lei apresentado é dotado de Constitucionalidade e legalidade, e estando ainda dentro da mais perfeita técnica Legislativa, e após a emissão do pareceres das Comissões de Assistência Social, e Comissão e Educação e Cultura poderá o presente Projeto de Lei ser submetido à apreciação e votação pelo Plenário da CMAO, sem qualquer modificação sugerida por este Relator.

É o parecer que submeto à consideração desta Comissão.

Relator: **Marcos Paulo Ferreira**

**Voto do Vereador Max Altamirando Araújo De Queiroz Presidente da Comissão:** Somos, portanto de parecer **FAVORAVÉL** à votação do Projeto de Lei em pauta nos termos do parecer do Relator.

**Voto do Vereador Mailson de Oliveira – Membro da Comissão:** Acolho os ternos do Parecer do relator e somos portanto **FAVORAVÉL** à votação do Projeto de Lei em pauta.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de

Alvorada do Oeste do Oeste, 30 de Abril de 2020

**Max Altamirando Araújo De Queiroz**
Presidente

**Marcos Paulo Ferreira)**
Relator

**Mailson de Oliveira**
Membro